



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 183, DE 01 DE ABRIL DE 2016

“Dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Município de Rodrigues Alves e dá outras providências”

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Concepção de Gestão Democrática

Art. 1º. Entende-se por gestão democrática o processo intencional e sistemático de chegar a uma decisão e fazê-la funcionar, mobilizando meios e procedimentos para atingir os objetivos da instituição escolar, envolvendo os aspectos pedagógicos, técnico-administrativos e gerenciais do processo escolar.

Capítulo II

Dos Princípios e Fins da Gestão Democrática

Art. 2º. São princípios da Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Município de Rodrigues Alves:

- I – garantia de centralidade da escola no sistema;
- II – gestão descentralizada com autonomia para que cada unidade de ensino elabore e implemente seu projeto político-pedagógico e administrativo, respeitando a legislação vigente;

[Assinatura]



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

III – gestão participativa que garanta a presença de todos os segmentos nos processos de elaboração das políticas das unidades de ensino e em suas instâncias decisórias, bem como estratégias de acompanhamento das ações a serem implementadas;

IV – gestão de responsabilidades com definição clara de competência e efetiva implementação de prestação de contas respeitando a legislação vigente;

V – gestão de resultados com processos definidos de acompanhamento e avaliação permanente; e

VI – gestão estratégica com foco voltado para a qualidade do ensino.

Capítulo III

Da Organização da Gestão escolar

Art. 3º. A organização pedagógico-administrativa das unidades de ensino será composta pela seguinte estrutura:

I – Conselho Escolar; e

II – Diretor.

Art. 4º. A direção das unidades de ensino será exercida por um diretor aprovado em todos os critérios estabelecidos nesta lei e eleito pela comunidade escolar, em consonância com as deliberações do conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rodrigues Alves.

Parágrafo Único. O Diretor eleito escolherá o Coordenador Pedagógico, de Ensino e Administrativo dentre Servidores, docentes ou não, do quadro da SEME.

Art. 5º. O provimento da função de Diretor dar-se-á mediante processo classificatório, composto das seguintes etapas:



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

I – curso de capacitação para gestores (formação de gestores) com exame final de certificação, envolvendo as seguintes temáticas:

- a) gestão de processos;
- b) legislação educacional;
- c) instrumentos de comunicação e expressão escrita;
- d) desenvolvimento integral do aluno;
- e) construção e implementação do currículo;
- f) instrumentos de avaliação da escola e da gestão; e
- g) elaboração de plano de gestão.

II – eleição direta pela comunidade escolar;

Art. 6º. Poderão participar da etapa prevista no inciso I, do art. 5º todos os professores que atendam os seguintes critérios:

I – fazer parte do quadro efetivo de pessoal do Magistério da Secretaria Municipal de Educação;

II – ter graduação de nível superior de licenciatura plena; e

III – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos.

Art. 7º. Participarão da etapa de eleição de que trata o disposto no inciso II, do art. 5º, os candidatos que obtenham um mínimo de sessenta por cento de aproveitamento na primeira etapa do processo classificatório, na média geral.

Art. 8º. Os candidatos aprovados terão que renovar suas certificações na primeira etapa, no término integral de cada mandato para poderem participar de novo processo seletivo.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão submetidos à eleição direta e secreta pela comunidade escolar das respectivas unidades de ensino.

Art. 10. Entende-se por comunidade escolar para efeito desta lei:

- a) alunos efetivamente matriculados e com frequência mínima de setenta e cinco por cento e idade mínima de treze anos.
- b) professores e funcionários efetivo lotados; e
- c) pais ou responsáveis pelos alunos.

Art. 11. Os votos serão computados nas seguintes proporções:

- a) professores e funcionários cinquenta por cento – 50%
- b) alunos, pais ou responsáveis: cinquenta por cento – 50%

Art. 12. Será considerado eleito para o cargo de diretor o candidato que obtiver maioria simples dos votos, após o cálculo da proporcionalidade.

Art. 13. Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato com maior média de aproveitamento na fase de certificação. Persistindo o empate, o critério para definir o vencedor será o maior tempo de serviço em efetivo exercício do magistério.

Parágrafo único. Em caso de candidato único, a eleição será plebiscitária, devendo o candidato ter a aprovação de cinquenta por cento mais um dos votos, respeitada a proporcionalidade.

Art. 14. O candidato eleito para o cargo de diretor terá um mandato de 04 (QUATRO) anos, com direito a uma reeleição.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O prazo de quatro anos de mandato passa a vigorar para os diretores eleitos, a contarda última eleição realizada anterior a data da presente Lei.

Art. 15. As eleições para o cargo de diretor das unidades de ensino ocorrerão sempre no mês de junho, salvo motivo justificado, e a posse será realizada em até 45 dias após toda a homologação do processo eleitoral e do resultado.

Art. 16. O candidato eleito deverá afastar-se das funções de sua lotação original 30(trinta) dias antes da posse, devendo, no período, coordenar o processo de transição para a nova gestão.

Art. 17. Nas unidades de ensino que apresentarem vacância, o prefeito nomeará um diretor por um período de até 90 (noventa) dias, devendo, neste período, a unidade de ensino convocar eleições, podendo concorrer os que tiveram aprovação na etapa de certificação.

Art. 18. As unidades de ensino com menos de cem alunos serão administradas pela SEME, que indicará um professor para responder pela sua Direção.

Capítulo IV
Do Conselho Escolar

Art. 19. Em todas as unidades de ensino funcionará um Conselho Escolar, órgão deliberativo máximo da escola, respeitando a legislação vigente.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Nas unidades de ensino com mais de cem alunos, o Conselho Escolar será composto por no mínimo quatro e no máximo doze membros.

§2º. Nas unidades de ensino com menos de cem alunos, o Conselho Escolar será composto por 03 (três) membros.

Art. 20. Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão ser representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade para professores, funcionários, pais e alunos.

Parágrafo Único. Quando na unidade de ensino não tiver alunos com idade igual ou superior a treze anos, a vaga deste segmento deverá ser ocupada pelos pais ou responsáveis de alunos.

Art. 21. A constituição do Conselho Escolar dar-se-á por votação direta e secreta, em cada segmento, observando o disposto nesta lei.

Art. 22. Cada segmento organizará sua eleição conforme as seguintes diretrizes:

a) os eleitores de todos os segmentos constarão em lista elaborada e publicada pela secretaria da unidade de ensino;

b) o *quorum* mínimo será de cinquenta por cento dos eleitores do segmento de professores, funcionários e alunos, com exceção dos pais e/ou responsáveis que poderá ser de vinte por cento;

c) serão considerados eleitores os alunos a partir de treze anos, cursando qualquer série, devidamente matriculados na unidade de ensino e com frequência mínima de setenta e cinco por cento;

d) serão eleitores do seu segmento todos os pais, ou seja, fica assegurado o direito de voto do Pai e da Mãe, ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados na unidade de ensino e com frequência mínima de setenta e cinco por cento;



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

e) serão eleitores de seus segmentos professores e funcionários de apoio efetivos do quadro de pessoal do magistério da Secretaria Municipal de Educação, em exercício nas unidades de ensino;

f) os que pertencerem a mais de um segmento só poderá votar e se candidatar por um deles.

Art. 23. O mandato dos conselheiros terá duração de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma reeleição. Para cada titular, o segmento elegerá um suplente, que assumirá em suas faltas e vacância.

Art.24. As eleições dos Conselheiros Escolares ocorrerão sempre, se possível no mês de março, em todas as unidades de ensino.

§ 1º. A coordenação geral das eleições ficará a cargo de uma comissão eleitoral nomeada pela SEME.

§2º. Cada unidade de ensino terá uma comissão eleitoral com representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 25. A posse dos membros eleitos para o Conselho Escolar ocorrerá em até quinze dias após as eleições.

Art. 26. O Conselho Escolar elegerá o seu Presidente e Secretário dentre seus membros.

§1º. A idade mínima para assumir as funções de presidente e tesoureiro do Conselho Escolar será de dezoito anos.

§2º. A função de tesoureiro do Conselho Escolar será exercida pelo Coordenador Administrativo da unidade de ensino, que é seu membro nato.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

§3º. O Diretor e os Coordenadores de Ensino e/ou Pedagógicos devem, obrigatoriamente, participar de todas as reuniões ordinárias do Conselho Escolar e, quando convocados, das extraordinárias, com direito a voz e sem direito a voto.

§4º. O Diretor e os Coordenadores de Ensino e os Pedagógicos não farão parte da composição do Conselho Escolar.

Art. 27. As reuniões ordinárias do Conselho Escolar devem ocorrer mensalmente com apresentação da pauta por escrito aos conselheiros com quarenta e oito horas de antecedências.

§1º. As convocações para reuniões extraordinárias devem ser feitas com antecedência de vinte e quatro horas, no mínimo, mediante documento escrito que contenha a pauta a ser debatida.

§2º. Podem convocar extraordinariamente o Conselho Escolar:

- a) o Conselho Municipal de Educação do Município;
- b) o Secretário de Educação do Município;
- c) o seu Presidente;
- d) o Diretor da Unidade de Ensino; e
- e) metade mais um de seus Membros.

Art. 28. O exercício da função de Membro e Dirigente do Conselho Escolar terá caráter voluntário, não podendo ser remunerado.

Art. 29. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião, desde que não conflitem com a legislação vigente e estejam na pauta de convocação entregue aos conselheiros.

Art. 30. A vacância da função de conselheiro dar-se-á por renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade de ensino ou destituição.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

§1º. O não comparecimento injustificado de qualquer membro do Conselho Escolar a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três alternadas também implicará na vacância da função de conselheiro.

§2º. Ocorrerá destituição de qualquer membro do Conselho Escolar quando assim decidir a Assembleia Geral do segmento, convocada pela assinatura de, no mínimo, vinte por cento de seus pares, assegurada ampla defesa.

§3º. O presidente do Conselho Escolar, bem como o Tesoureiro, poderão ser destituídos pela assembleia de conselheiros através de convocação feita por escrito para este fim, com quarenta e oito horas de antecedência, assegurada ampla defesa.

§4º. Todo conselheiro que for funcionário do quadro da SEME, ou aluno regularmente matriculado na rede, terá direito à liberação de suas funções e atividades na unidade de ensino, quando das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Escolar.

Art. 31. Cabe ao suplente:

- I – substituir o titular em casos de impedimento; e
- II – completar o mandato do titular, em caso de vacância.

Parágrafo Único. Os cargos vagos deverão ser preenchidos, no máximo, em trinta dias.

Art. 32. São atribuições do Conselho Escolar:

- I – elaborar seu regimento;
- II – enviar para análise do Conselho Municipal de Educação e da SEME o Projeto Pedagógico da Unidade de Ensino;



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

III – revisar, no mês de agosto de cada ano, o Projeto Pedagógico da Unidade de Ensino, de acordo com a legislação vigente;

IV – enviar para análise do Conselho Municipal de Educação e da SEME o Regimento Interno da Unidade de Ensino;

V – revisar, no mês setembro de cada ano, o Regimento Interno da Unidade de Ensino, de acordo com a legislação vigente;

VI – analisar, ajustar à legislação vigente e aprovar o Plano de Desenvolvimento da Escola, até o final do mês de abril de cada ano;

VII – apresentar, em audiências públicas, relatório de rendimento escolar, após o término de cada bimestre;

VIII – analisar e sugerir ao Prefeito ajustes à legislação vigente, reprovar ou aprovar a prestação de contas dos recursos recebidos e gastos na unidade de ensino;

IX – prestar contas, semestralmente, para a comunidade escolar, em audiência pública, dos recursos recebidos e gastos na unidade de ensino, devendo os gastos serem precedidos de apresentação de planilha de compras junto a SEME, para a validação e aprovação;

X – enviar à SEME relatório semestral sobre a manutenção e conservação do espaço físico na unidade de ensino, observando critérios de padrões contidos em Instrução Normativa elaborada pela SEME;

XI – acompanhar as ações desenvolvidas na unidade de ensino pela direção da unidade de ensino;

Capítulo V

Do Diretor Das Unidades de Ensino

Art. 33. O diretor deverá cumprir dois turnos de trabalho na escola, sendo obrigatório o cumprimento de escala semanal que possibilite sua presença em todos os turnos de funcionamento da unidade de ensino.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O diretor deve enviar, a cada bimestre, sua escala de trabalho, do Coordenador de ensino e do Coordenador administrativo para a SEME.

Art. 34. São atribuições do **diretor** das unidades de ensino:

- I – responder pela unidade de ensino junto às instâncias do sistema (SEMEC e CME);
- II – coordenar a elaboração e/ou revisão do projeto político-pedagógico da escola, entregando proposta para apreciação e aprovação do Conselho escolar até o mês de julho de cada ano;
- III – coordenar o processo de elaboração e/ou revisão do regimento interno da escola, ficando o mês de agosto de cada ano como prazo máximo para apresentá-lo à apreciação e aprovação do conselho escolar;
- IV – coordenar a elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE- até o final do mês de março de cada ano e enviá-lo para apreciação e aprovação do Conselho Escolar;
- V – estabelecer a cada semestre e pactuar com a SEME, metas de rendimento a serem atingidas;
- VI – encaminhar bimestralmente ao Conselho Escolar e à SEME relatórios sobre rendimento escolar;
- VII – enviar ao Conselho Escolar e à SEME as estratégias de intervenção mediante os problemas constatados no bimestre;
- VIII – apresentar ao Conselho Escolar e à SEME, semestralmente, prestação de contas dos recursos recebidos e gastos pela unidade



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

de ensino, devendo os gastos serem precedidos de apresentação de planilha de compras junto a SEME, para a validação e aprovação;

IX – ser responsável pela manutenção e conservação do espaço físico da unidade de ensino;

X – entregar semestralmente, para o conselho Escolar e SEME, relatório sobre as condições de manutenção e conservação do espaço físico da unidade de ensino;

XI – ser responsável pela elaboração do quadro de lotação na unidade de ensino, assiduidade e frequência do quadro de pessoal, observando critérios contidos em instrução normativa elaborada pela SEME;

XII – enviar semestralmente para SEME o quadro de lotação da unidade de ensino, observando critérios de padrões básicos contidos em instrução normativa elaborada pela SEME;

XIII – ser responsável pela execução e monitoramento interno da aplicação do projeto político-pedagógico, do PDE e do regimento interno da escola;

IV – assinar declarações, ofícios, certificados, históricos escolares, transferências e outros documentos, garantindo-lhes legitimidade;

XV – ser responsável pelo cumprimento dos duzentos dias letivos ou o mínimo de oitocentas horas de aula estabelecidas por lei e pela manutenção das escolas abertas nos dias de aula;

XVI – ser responsável pelas aulas/estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, bem como, buscar um ensino de qualidade.

XVII – Acompanhar semanalmente, mensalmente, bimestralmente, semestralmente e anualmente o processo de ensino-aprendizagem da unidade de ensino, encaminhando bimestralmente, relatório ao



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

conselho escolar e a SEME sobre o desempenho dos alunos, bem como as estratégias adotadas para melhoria do processo.

XVIII - realizar reuniões com pessoal docente e administrativo para tratar assuntos de que visem melhoria e acompanhamento do rendimento escolar e melhoria do atendimento da unidade de ensino.

Art. 35. O diretor que cometer infração administrativa estará sujeito ao que dispõe a Legislação Municipal.

Art. 36. O Conselho Escolar poderá solicitar ao prefeito, ao secretário de administração ou ao procurador do município, a abertura de processo de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar, do diretor da unidade de ensino, em caso de infração funcional prevista na legislação em vigor, desde que o requerimento seja aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Capítulo VI

Do Coordenador de Ensino

Art. 37. Exercerá a função de coordenador de ensino e aprendizagem o professor do quadro do magistério da SEME ou cedido por convênio e administrado por ela, com formação em licenciatura plena e no mínimo três anos de efetivo exercício do magistério.

Art. 38. O Coordenador de Ensino será indicado pelo Diretor, dentre os funcionários da escola que atendam aos requisitos do artigo anterior, mediante requerimento formulado junto a SEME, para a competente nomeação.

Art. 39. O Coordenador de Ensino deve cumprir, obrigatoriamente, dois turnos na escola, sendo obrigado o cumprimento de escala semanal que possibilite sua presença em todos os turnos de funcionamento da escola, ainda que funcione em três turnos.

[Assinatura]



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Poderá ser nomeado, por turno, um Coordenador Pedagógico, em substituição ao Coordenador de Ensino, nas escolas com até 300 alunos. As escolas com mais de 300 alunos, terão um Coordenador de Ensino, auxiliado por um Pedagógico por turno.

Art. 40. As funções do Coordenador de Ensino são:

- a) manter assessoria e acompanhamento às demais Coordenações;
- b) por meio de acompanhamento, identificar as áreas críticas que necessitem de intervenção;
- c) elaborar e apresentar relatórios das disciplinas críticas, podendo ser, em forma de tabela e gráficos;
- d) acompanhar a execução do PDE e Projeto Político-pedagógico, e regimento interno da escola;
- e) registrar as intervenções adotadas em caderno específico para registro do coordenador de ensino;
- f) enviar para SEME, os resultados das ações realizadas e apresentar proposta que vise à melhoria do processo de ensino;
- g) assistir aulas dos professores, para verificar cumprimento do planejamento e desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 41. A destituição do Coordenador de Ensino dar-se-á:

- a) por solicitação do diretor da unidade de ensino; e
- b) por solicitação do Conselho Escolar, mediante deliberação do *quorum* mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros, convocados por escrito com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- a) Identificar atividades/eventos obrigatórios de interesse da escola;
- b) Percorrer a escola e observar o andamento das aulas, inclusive assisti-las;
- c) Acompanhar o cumprimento do calendário escolar e observar o diário dos professores para controle de acompanhamento do plano de curso;
- d) Promover encontros pedagógicos para planejamento das aulas e atividades da escola relacionada ao processo de ensino;
- e) Implementar e participar da formação continuada dos docentes;
- f) Avaliar o rendimento dos alunos e mecanismos de avaliação utilizados pelos docentes, orientação recuperação para os de menor rendimento;
- g) Acompanhar a frequência dos alunos e cumprimento do plano de trabalho de cada docente.

Art. 43. Exercerá a função de Coordenador Administrativo o servidor não docente do quadro da SEME, com formação mínima de nível médio.

Art. 44. O Coordenador Administrativo será indicado pelo Diretor dentre os servidores lotados na escola e que atendam aos requisitos do artigo anterior, mediante requerimento formulado junto a SEME, para a competente nomeação.

Art. 45. O Coordenador Administrativo deve cumprir, obrigatoriamente, dois turnos na escola, sendo obrigatório o cumprimento de escala semanal que possibilite sua presença em todos os turnos de funcionamento da unidade de ensino, ainda que se trate de escola que funcione em três turnos.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 46. As funções do Coordenador Administrativo são:

- a) manter organizado o arquivo e documentação da escola;
- b) organizar e atualizar pastas com documentação individual dos alunos e dos funcionários lotados na unidade de ensino;
- c) controlar a assiduidade e frequência dos funcionários, informar ao diretor os casos de ausência sem a devida justificativa legal, e informar e manter atualizado o livro de ponto dos funcionários (frequência, férias licenças);
- d) expedir e assinar, juntamente com o diretor, históricos escolares, certificados e diplomas dos discentes;
- e) acompanhar a distribuição e preparação da merenda escolar;
- f) realizar vistoria no espaço físico, visando à sua conservação e limpeza e quando necessário informar ao diretor as ocorrências;
- g) organizar escala de trabalho dos funcionários da escola e o enviar para conselho escolar e SEME;
- h) Elaborar junto com o diretor e coordenador de ensino, plano de ação dos recursos;

Art. 47. A destituição do Coordenador Administrativo dar-se-á:

- a) por solicitação do diretor da unidade de ensino; e
- b) por solicitação do Conselho Escolar, mediante deliberação do *quorum* mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros, convocados por escrito com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo VIII

Da classificação das Unidades Escolares

Art. 48. As unidades escolares do sistema municipal de educação serão constituídas na forma da lei e classificadas anualmente de acordo com o número de alunos efetivamente matriculados, tendo como base os dados do CENSO/MEC referente ao ano anterior, segundo os seguintes quantitativos:

- I – Tipo A – até 100 alunos;
- II – Tipo B – de 101 a 250 alunos;
- III – Tipo C – de 251 a 500 alunos;
- IV – Tipo D – acima de 501 alunos.

Capítulo IX

Da Comissão Eleitoral

Art. 49. O regimento eleitoral único para todo o sistema de ensino do município de Rodrigues Alves, será elaborado por comissão paritária dos membros da comunidade escolar, a ser designada pela SEME.

Parágrafo Único. A comissão eleitoral geral será constituída por representantes dos seguintes segmentos:

- a) dois representantes da SEME;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre – SINTEAC;
- d) um representante do Conselho Municipal de Educação.
- e) um representante do colegiado dos diretores.

Art. 50. O processo eleitoral em cada unidade de ensino será convocado pelo Conselho Escolar, por edital público fixado em locais acessíveis, no qual constará nomeação de comissão eleitoral, com representação paritária dos membros da comunidade escolar.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A comissão eleitoral de cada unidade de ensino será acrescida de um elemento indicado por candidato inscrito e elegerá, dentre os seus membros, seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 2º. Nas unidades de ensino, onde os alunos não tenham idade para participar do processo eleitoral, a vaga desse segmento será ocupada pelos pais ou responsáveis de alunos.

Capítulo X

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 51. As gratificações de Coordenadores serão fixadas na Lei que dispuser sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do magistério.

Art. 52. As gratificações de diretor escolar será de acordo com a tipificação de cada escola, sendo:

I – Tipo A – até 100 alunos – não terá direito a gratificação;

II – Tipo B – de 101 a 250 alunos – terá direito a gratificação na seguinte proporção: professores com um único vínculo com a prefeitura terá gratificação de 60% calculado sobre o vencimento inicial, e professores com dois vínculos (dois do município ou um do município e um do estado) terá calculado sobre o vencimento inicial do quadro do município a gratificação de 40%;

III – Tipo C – de 251 a 500 alunos - terá direito a gratificação na seguinte proporção: professores com um único vínculo com a prefeitura terá gratificação de 70% calculado sobre o vencimento inicial, e professores com dois vínculos (dois do município ou um do município e um do estado) terá calculado sobre o vencimento inicial do quadro do município a gratificação de 50%;

IV – Tipo D – acima de 501 alunos - terá direito a gratificação na seguinte proporção: professores com um único vínculo com a prefeitura terá gratificação de 80% calculado sobre o vencimento inicial, e professores com dois vínculos (dois do município ou um do município e um do estado) terá calculado sobre o vencimento inicial do quadro do município a gratificação de 60%.



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 52. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS
Prefeito